



JULGAMENTO DE RECURSO



EDITAL Concorrência Pública Internacional N. 014.05/2023-CPI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA ANASTÁCIO BRAGA, COM EXTENSÃO 3,80 KM, NO MUNICÍPIO DE

ITAPIPOCA/CE – PRODESA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

RECORRENTES: CONSORCIO AVENIDAS DE ITAPIPOCA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.742.620/0001-00

1) DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega que foi eliminada do certame erroneamente, pois diferentemente do que apontou a dita Comissão de Licitação, a recorrente demonstrou que havia executado serviço similar, e certamente de maior complexidade, do que aquele exigido no Edital para a comprovação da Capacidade Técnica e que o acervo técnico apresentado pela por ela, se extraem diversos serviços de características idênticas, e até superiores, ao solicitado em orçamento e outros documentos.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

Sendo assim, de acordo com o princípio da autotutela, conforme súmula 473 "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

"Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulálos por si própria; se concluir no sentido da importunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Por essa razão, após analisarmos novamente o Balanço Patrimonial apresentado pelo requerente, resolvemos acata-los.

3) DA CONCLUSÃO

A, ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO o recurso apresentada pela empresa **CONSORCIOS AVENIDAS DE ITAPIPOCA**, para, no mérito, **julgar procedente**.

É importante destacar que a conclusão da Presidente não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade

Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.



Por fim, em atenção ao art. 109 § 4o, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Secretário da Executivo de Despesas da Secretária de Infraestrutura (Autoridade Superior), para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Cleidiana Pereira de Araújo
CLEIDIANA PEREIRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE

Ratifico a decisão proferida pela Presidente e pelos membros da equipe de apoio referente ao julgamento do recurso interposto pela **CONSORCIOS AVENIDAS DE ITAPIPOCA**, na fase de julgamento de habilitação da Concorrência Pública Internacional Nº. 014.05/2023-CP, Itapipoca-CE, 13 outubro de 2023.

Antonio Vitor Nobre de Lima
ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA
Secretário Executivo de Despesas da Secretaria de
INFRAESTRUTURA – SEINFRA